

RESOLUÇÃO Nº 166/97

EMENTA: Estabelece normas sobre os Colegiados de Cursos de Graduação, seu funcionamento e regula a proporcionalidade das representações do Departamento de Ensino que lhes fornecem créditos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.004747/97-53,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Colegiados do Curso de Graduação compõem-se de representações:

- a) do pessoal docente dos Departamentos que participam do Curso e,
- b) de alunos regularmente matriculados e inscritos nos respectivos Cursos.

Art 2º - O número de representação do pessoal docente corresponderá ao(s) do(s) Departamento(s) que forneça(m) créditos obrigatórios e tal número será ampliado com a inclusão de mais de um representante de Departamento para cada 30 (trinta) créditos de disciplinas obrigatórias por ele fornecido.

§ 1º - Na composição do Colegiado dos Cursos onde a maioria dos créditos são de disciplinas interdepartamentais, a Coordenação do Curso com base na carga horária de participação dos diferentes Departamentos de Ensino nestas disciplinas deverá fazer a equivalência ao número de créditos e, conforme critérios estabelecidos no "caput" deste artigo, será estabelecido o número de representantes por Departamento.

§ 2º - Na composição do Colegiado dos Cursos que possuem mais de três habilitações, o número de representação por Departamento não poderá exceder a seis (6) representantes.

§ 3º - Para os Cursos diferentes com um único Tronco Comum, haverá um Colegiado correspondente a este Tronco e tantos Colegiados quantos forem os Cursos, normatizados em instrumento próprio deste Conselho.

§ 4º - A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos representantes docentes no Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal.

§ 5º - O Departamento de Ensino que tiver um de seus representantes nomeado para Coordenador de Curso deverá indicar outro docente para preencher a vacância.

Art. 3º - Os Colegiados de Curso serão integrados por membros natos, Chefes de Departamentos de Ensino, obedecido o que se segue:

a) Quando uma Unidade Universitária sediar a Coordenação de um único Curso os membros natos do Colegiado serão os Chefes de todos os Departamentos desta Unidade que ofereçam créditos de disciplinas obrigatórias.

b) Quando uma Unidade sediar a Coordenação de mais de um Curso o membro nato do Colegiado será o Chefe do Departamento desta Unidade que ofereça o maior número dos créditos de disciplinas profissionais para cada um dos Cursos respectivamente.



(continuação...)

Art. 4º - Para representação dos docentes, prevista no artigo 2º, a chefia departamental deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento os professores que estiverem atuando com disciplinas oferecidas para o Curso correspondente.

Parágrafo Único - Os representantes dos Departamentos mencionados no "capit" deste artigo terão suplentes indicados pelos Chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 5º - Os representantes do corpo discente previsto no § 2º, do artigo 2º, bem como seus suplentes deverão ser indicados pelos respectivos Diretórios Acadêmicos de cada Curso.

Art. 6º - O comparecimento dos integrantes do Colegiado do Curso em suas reuniões é obrigatória e preferencial em relação a outras atividades universitária.

Parágrafo único - Em caso de 02 (duas) faltas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação docente quanto discente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante.

Art. 7º - Caberá ao Colegiado de Curso a elaboração de seu Regimento Interno que será submetido ao Conselho Universitário e que disporá sobre:

a) convocações de reuniões ordinárias, pelo menos mensais, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

b) convocação de reuniões extraordinárias pela Presidência, com indicação e motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

c) o "quorum" mínimo para deliberar em 1ª convocação é o da maioria absoluta e havendo necessidade de uma 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o "quorum" passa a ser o de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

d) garantia de direito de discussão em fase própria e por prazo certo;

e) obrigatoriedade de ata dos trabalhos de cada reunião e,

f) voto de desempate do Presidente nas reuniões.

Parágrafo único - Além das disposições acima e as previstas no Regimento da UFF, os Colegiados de Cursos incluirão outras que sejam necessárias em função das especificidades dos Cursos.

Art. 8º - O Colegiado de Curso deverá organizar, anualmente, O Plano Didático-Pedagógico, de acordo com Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC.

Art. 9º - O Colegiado de Curso deverá organizar, semestralmente, reuniões de planejamento e de avaliação.

Parágrafo Único - As reuniões de planejamento serão realizadas na semana que antecede o início do período letivo e as de avaliação na semana seguinte ao término do período letivo.

Art. 10 - Caberá ao Colegiado de Curso, a convocação, através de sua representação, dos docentes que irão atuar ou que atuaram com disciplinas dos diferentes Departamentos oferecidas ao Curso, para as reuniões de planejamento e avaliação.

Art. 11 - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, complementará a mesma, estabelecendo, em Instrução Normativa própria, o número de representantes de cada Departamento, nos Colegiados dos Cursos.



CRREG

(continuação...)

Art. 12 - A composição do Colegiado de cada Curso deverá ser encaminhada pelo Diretor do Centro Universitário respectivo para a publicação em Boletim de Serviço da UFF.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário e a Resolução nº 143/96.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 1997.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

PEDRO LUIZ ANTUNES
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 167/97

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.006135/97-50,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada, na forma do art. 18, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, o aumento de 1 (uma) vaga, no Curso de Graduação em Administração (Macaé), a ser preenchida no 2º Período Letivo de 1997, com candidato habilitado no Concurso Vestibular.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 1997.

MARIA HELENA DA SILVA PAES FARIA
Presidente em exercício

De acordo:

PEDRO LUIZ ANTUNES
Reitor

